



**PROJETO DE LEI Nº 32/2025-L,  
DE 17/02/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6062/2025,  
DE 09/04/2025  
LEI Nº**

**(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo – REPUBLICANOS)**

***Dispõe sobre a transparência e a publicidade dos processos licitatórios realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sessões públicas presenciais dos processos licitatórios realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Roque deverão ser registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, conforme disposto no § 2º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** As gravações mencionadas no artigo anterior deverão ser disponibilizadas ao público no Portal da Transparência Municipal e anexadas aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em conformidade com o § 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Nos procedimentos licitatórios realizados sob a forma eletrônica, os órgãos e entidades municipais deverão utilizar preferencialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) ou sistemas eletrônicos integrados a ele, conforme estabelecido nos arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Todas as etapas dos processos de licitação eletrônica, incluindo documentos, propostas, pareceres, questionamentos e decisões, deverão ser disponibilizadas em tempo real no Portal da Transparência Municipal, assegurando o amplo acesso da população.

**Art. 4º** Em todos os processos licitatórios, presenciais ou eletrônicos, a desclassificação de qualquer empresa participante, seja ela vencedora ou não, deverá ser devidamente justificada e amplamente divulgada no Portal da Transparência Municipal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 1º A divulgação deverá conter os documentos rejeitados, os critérios que levaram à desclassificação e o parecer jurídico assinado por procurador concursado, autenticando o ato e assegurando sua legalidade, conforme o Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As justificativas e documentos relacionados à desclassificação deverão ser publicados no prazo máximo de 48 horas após a decisão, ficando disponíveis para acesso público irrestrito.

**Art. 5º** O pregoeiro responsável pelos processos de licitação realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Roque deverá ser servidor de carreira, concursado, com formação comprovada na área de administração pública ou áreas afins, bem como capacitação específica em licitações e contratos administrativos.

§ 1º O servidor designado para o cargo de pregoeiro deverá possuir cursos atualizados na área de licitação, com ênfase na Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando conhecimento técnico sobre o novo regime de licitações e contratos.

§ 2º A comprovação dos requisitos do pregoeiro deverá ser publicada junto aos avisos de licitação, garantindo a transparência sobre a qualificação do responsável pelo processo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 4754, de 28 de fevereiro de 2018.

**Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 8 de abril de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

**(JULIO MARIANO)**

Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

**(DIEGO COSTA)**

1º Vice-Presidente

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS**

**(GONZAGUINHA)**

2º Vice-Presidente

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO**

**(MARQUINHO CHULA)**

1º Secretário

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA**

**(WELLINTON OLIVEIRA)**

2º Secretário